

# Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV

Edição nº 203

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 4

## MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. **Publicado** exclusivamente no www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma totalmente ferramenta eletrônica sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

**MESA DIRETORA** 

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA** 

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE** 

2º Secretário



JORNALISTA RESPONSÁVEL SOLANGE STROZZI COEV MTB: 37.467

## **ATOS LEGISLATIVOS**

## Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MAIO DE 2021.

### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROJETO DE LEI 07/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opino <u>favoravelmente</u> à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2021.

<u>VOTO EM SEPARA</u>DO

... Isto posto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2021

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei. Nova Odessa, 19 de abril de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

WAGNER FAUSTO MORAIS

PAULO HENRIQUE BICHOF

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE** 

VOTO EM SEPARADO

... opino pela <u>rejeição</u> da presente proposição. Nova Odessa, 26 de abril de 2021.

Nova Odessa, 26 de abril de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO</u> ... me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de abril de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

WAGNER FAUSTO MORAIS

<u>VOTO EM SEPARADO</u>

... opino pela <u>rejeição</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de maio de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXERA

<u>02</u> – PROJETO DE LEI 13/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL № 1.309, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2021. WAGNER F. MORAIS OS

OSÉIAS D. JORGE

SILVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de março de 2021.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E <u>DES. URBANO</u>

... Em face do exposto, opino pela <u>aprovação</u> da presente proposição. Nova Odessa, 10 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

03 - PROJETO DE LEI 26/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.875 DE 02 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO PARQUE DOS PINHEIROS

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO:



# Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV

Edição nº 203

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 4

Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opino <u>favoravelmente</u> à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 16 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS

MORAIS OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E <u>DES. URBANO</u>

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de abril de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

PAULO H. BICHOF

SÍLVIO NATAL

04 - PROJETO DE LEI 27/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 2º DA LEI 2.205, DE 19 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto opinamos favoravelmente à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 16 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de abril de 2021.

LEVI R. TOSTA

WAGNER F. MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 21 de maio de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso:

http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357

# Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 192, DE 18 DE MAIO DE 2021 Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Nova Odessa acerca do tema.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Odessa, será formalizada em Termo de Adesão (Anexo I), publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

**Art. 3º.** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º.** A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

**Art. 5º.** Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

**Art. 6º.** A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

**Art. 7º.** As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa ou em outro local.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Nova Odessa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

### **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

### ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO

Diretor Geral

## <u>ANEXO I</u>

## <u>TERMO DE ADESÃO</u>

Pelo presente, formalizo minha adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos

Direitos da Pessoa com nº Vereador:	Deficiência e Doenças Raras, nos termos da Resolução
Assinatura:	
Partido:	
Membro	Apoiador
Assessor Responsável:	
Sala:	Ramal:

## ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

## ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO

Diretor Geral

## RESOLUÇÃO Nº 193, DE 18 DE MAIO DE 2021 Autoria: Mesa Diretora

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Câmara Municipal de Nova Odessa.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Câmara Municipal de Nova Odessa, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as



# Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV

Edição nº 203

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 4

seguintes diretrizes:

- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações:
- III utilizando de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na Administração
- V desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

- l às informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado;
- II às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.
- III às informações protegidas pelo sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, segredo de justiça e demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 3º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;
- IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável:
- V disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VI veridicidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por
- VII clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem cidadã, de fácil compreensão;
- VIII transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela internet, independentemente de solicitação;
- IX transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

### CAPÍTULO II Seção I

## Do Acesso à Informação

- **Art. 4º.** O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos com mais de 20 (vinte) páginas (frente e verso) hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
- § 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele que fornecer mídia para a gravação dos dados solicitados, bem como opte por receber as informações por meio eletrônico (e-mail), ou cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada a hipossuficiência nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- § 2º. A declaração de que trata o § 1º poderá ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador representado por mandato.
- § 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia do documento com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

## Seção II

## Da Implementação do Sistema de Acesso

- Art. 5º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico e-SIC.
- § 1º. O Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico e-SIC, será órgão de fácil acesso digital, destinado ao atendimento eletrônico das informações solicitadas por meio físico através da recepção da Câmara Municipal de Nova Odessa, ou virtual através do sítio da Câmara Municipal de Nova Odessa.
- § 2º. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico e-SIC:
- I disponibilizar atendimento virtual ao público;
- II receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite e o prazo da resposta;
- IV zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V indeferir o pedido de acesso, justificando a recusa.
- **Art. 6º.** O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.
- § 1º. Sempre que possível o fornecimento da informação deverá ser imediatamente.
- § 2º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o e-SIC orientará o requerente quanto ao local e meio pelos quais se poderá consultar ou

reproduzir a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios para realizar a consulta, por si mesmo.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora da Câmara designará ao responsável pelo Serviço de Acesso à Informação as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento desta Resolução:

II - gerir o Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico - e-SIC, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios sobre a matéria sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Legislativo.

### Seção III

### Da Transparência

- **Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Odessa, as quais serão atualizadas, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
- I conter formulário para requerimento de acesso à informação, bem como declaração padrão de hipossuficiência nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem cidadã, de fácil compreensão;
- III possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

**Parágrafo único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios eletrônicos informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

- **Art. 9º.** Deverão ser disponibilizadas, igualmente, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Odessa as seguintes informações de interesse público:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII remuneração dos cargos e empregos públicos e subsídio dos vereadores.

**Parágrafo único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

## Seção IV

## Do Pedido

- **Art. 10.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações no sítio eletrônico da Câmara Municipal e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa.
- § 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome do requerente;
- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
- § 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informações:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento.
- § 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

- **Art. 11.** Caso o e-SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga art. 5º, § 2º, V desta Resolução, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:
- I razões da negativa e seu fundamento legal;
- II esclarecimento sobre a possibilidade de o requerente recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, à Direção Geral.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a Direção Geral deverá julgar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12. A decisão proferida pela Direção Geral será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS



# Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV

Edição nº 203

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 4

- Art. 13. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- § 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
- I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, às pessoas as quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados;
- II poderão ter autorizadas sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, por procuração devidamente autenticada.
- § 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- § 3º. O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:
- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público, previsto em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III ao cumprimento de ordem judicial;
- IV à defesa de direitos humanos;
- V à proteção do interesse público e geral preponderante.
- § 4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar apuração de irregularidades em que o titular das informações for parte ou interessado, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

- Art. 14. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade dos agentes
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.
- § 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo ficarão sujeitas às seguintes
- I suspensão por até sessenta dias nos casos dos incisos I, IV e VI; e
- II demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.
- § 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992).
- Art. 15. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal. CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.
- Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Câmara Municipal de Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

## **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

## ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO

**Diretor Geral** 

# Convocação Sessão Solene

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

Atendendo ao disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Município e ao contido no art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presidência desta Casa Legislativa **CONVOCA** os senhores vereadores para a Sessão Solene a ser realizada no dia 27 de maio de 2021, com início às 14:00 horas, no Plenário "Simão Welsh", localizado na Rua Pedro Bassora, nº 77, Centro Nova Odessa, visando efetivar a homenagem "Título Policial Padrão", a ser conferido aos profissionais da Polícia Militar, Polícia Civil e da Guarda Civil Municipal que prestem serviço neste município, em atendimento ao disposto no Decreto Legislativo n. 294/2016.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2021.

## **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

Presidente

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **Portarias**

### PORTARIA N. 448, DE 17 DE MAIO DE 2021

"Que EXONERA o servidor ROBSON FONTES PAULO do cargo de Assessor Legislativo".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, EXONERA o servidor ROBSON FONTES PAULO, portador do RG n. 16.570.120-1 e do CPF n. 089.989.418-64, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Legislativo, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013.

Nova Odessa, 17 de maio de 2021.

## **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE** 

1º Secretário 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

## ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO

**Diretor Geral** 

## **Extrato de Contrato**

## **EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Contrato nº. 7/2021, firmado em 18 de maio de 2021, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Audipam - Auditoria e Processamento em Administração Municipal Eireli.; b) Objeto: Prestação de serviços de digitação, indexação, compilação digital e formatação da legislação municipal com locação de software de portal informatizado para acesso ao acervo; c) Fundamento **Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 30/2021; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; f) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário nº 3.3.90.40.0000 servicos de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica: q) Valor: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); h) Signatários: pela Contratante, Elvis Ricardo Maurício Garcia e, pela Contratada, Kátia Sanches Parra. Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

Elvis Ricardo Maurício Garcia

PRESIDENTE